



Câmara Municipal de Iuna

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS E DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO ÀS PESSOAS ACIMA DE 70 (SETENTA) ANOS E DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Contribuição de Melhorias e das Taxas de Conservação de Vias e logradouros públicos, aos munícipes acima de 70 (setenta) anos de idade e de baixa renda, desde que preencha os requisitos exigidos por esta lei.

Art. 2º A concessão da isenção de que trata a presente Lei, ficará dependente de requerimento, onde o requerente deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- I** - que é o proprietário de um imóvel residencial, localizado no município;
- II** - que o imóvel é o único de que o proprietário é possuidor;
- III** - que utiliza tal imóvel como sua residência; e
- IV** - que seu rendimento mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º O requerimento deverá ser acompanhado de:

I - cópia autenticada de qualquer dos documentos que comprove que o imóvel integra seu patrimônio:

- a)* certidão de registro imobiliário ou;
- b)* matrícula do imóvel atualizada ou;



Câmara Municipal de Iuna

c) contrato de compra e venda registrado ou;

d) título de posse, desde que não seja precário.

II - certidões dos registros imobiliários onde constem os imóveis que o requerente possui em seu nome;

III - identificação do IPTU em seu nome;

IV - cópia da cédula de identidade, CPF e título de eleitor;

V - cópia do comprovante de residência;

VI - cópia autenticada do comprovante de recebimento do benefício da aposentadoria, pensão, ou renda mensal vitalícia, com informação do tipo de benefício relativo ao mês de janeiro do exercício a que corresponde o pedido, no caso de pessoa baixa renda, holerite de pagamento ou carteira de trabalho ou atestado de hipossuficiência financeira emitido pelo órgão competente;

VII - declaração, com firma reconhecida, do solicitante sob as penas da Lei, de que reside no imóvel para qual solicita a isenção, de que não é proprietário de outro imóvel, neste município, e que somado todos os seus rendimentos, bem como dos que residem no imóvel, relativos ao mês do requerimento, não ultrapassem o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos;

VIII - planta ou croqui do imóvel, quando não exclusivamente residencial, ou se existir mais de uma moradia, com a indicação da área em que reside;

IX - cópia do contrato de locação ou declaração de aluguel recebido, se parte do imóvel, objeto do pedido, estiver locado. A renda do objeto da locação e da pensão, aposentadoria ou benefício vitalício não poderá ultrapassar a 02 (dois) salários mínimos;

X - no caso de o requerente ser usufrutuário, deverá comprovar o usufruto vitalício e as condições financeiras dos proprietários do imóvel através de comprovante de renda onde não poderá ultrapassar 02 (dois) salários mínimos;



Câmara Municipal de Iuna

Parágrafo único. Para fins de requerente viúvo, pensionista ou pessoa de baixa renda, deverá apresentar certidão de óbito, na ausência formal de planilha e declaração de INSS de que não recebe benefícios, pensão ou aposentadoria do cônjuge falecido. Caso receba algum benefício, somado com a renda não poderá ultrapassar a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º A concessão da isenção de que trata a presente Lei tem caráter estritamente pessoal, não gerando direito adquirido e será anulada no caso de ficar evidenciado que o munícipe beneficiado não preencha os requisitos legalmente exigidos. Neste caso, o crédito tributário, objeto da isenção irregular, será atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa moratória, e cobrado pelo fisco municipal.

Parágrafo único. A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 5º O requerimento para a concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente até o dia 30 (trinta) de outubro de cada exercício financeiro, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 6º Concedida a referida isenção, para os exercícios financeiros seguintes, o requerente deverá apresentar:

- I** - certidões dos registros imobiliários de quantos imóveis possui;
- II** - cópia atualizada da matrícula do imóvel objeto da isenção;
- III** - comprovante de rendimento;
- IV** - declaração com firma reconhecida de que é o único imóvel e nele reside.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

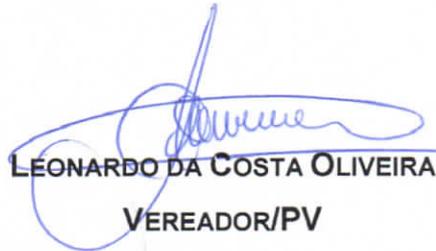
Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Iuna

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Plenário da Câmara Municipal de Iúna/ES, 25 de abril de 2023.


LEONARDO DA COSTA OLIVEIRA
VEREADOR/PV

RECEBIDO

EM 26 / 05 / 2023

